



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 040.2011.CPL.522157.2009.11540

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA **HENRY EQUIPAMENTOS**, EM **13 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 8h..** PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE, INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDAS.

Trata-se de pedido de esclarecimentos interposto pela pretensa licitante **HENRY EQUIPAMENTOS**, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2011-CPL/MP/PGJ, Procedimento Interno n.º 302743/2009, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e softwares, bem como execução de treinamentos, necessários ao registro de ponto eletrônico e impressão de crachás em cartão PVC dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça*, cuja sessão pública encontra-se suspensa.

1 DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO esclarece que as alterações sugeridas pelo interessado não implicam qualquer prejuízo ao objeto pretendido pela Administração.

Portanto, na especificação detalhada, **item 1.2**, onde se lê: “...em um display de fácil visualização de, no mínimo, 2 linhas com 20 caracteres cada;”, **leia-se: “...em um display de fácil visualização de, no mínimo, 2 linhas com 16 caracteres cada;”**. Quanto ao **item 1.6**, onde se lê: “Interface de comunicação Ethernet com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores, não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;”, **leia-se: “Interface de comunicação Ethernet com protocolo TCP-IP, sendo permitido o uso de conversores de interface SERIAL para TCPIP, desde que atendidas todas as demais características”**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

2 RELATÓRIO

2.1 Dos pressupostos legais

Ab initio, cumpre observar que a empresa interessada atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do § 2º, do art. 41.

Diz-se isso porque trata-se de pretensa licitante que solicitou esclarecimentos em face das disposições de um ato administrativo, a saber, o Edital da licitação em voga, fazendo-o tempestivamente, é dizer, antes dos dois dias úteis antecedentes à sessão pública de realização do certame.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

2.2 Das razões de pedido de esclarecimentos.

A pretensa licitante questiona em seu pedido de esclarecimentos, sobre a especificação técnica do item 01 – DISPOSITIVO DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E BIOMETRIA. Segue a questão *in verbis*:

Do questionamento:

“Referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2011-CPL/MP/PGJ que ocorrerá dia 19/09, gostaria de sugerir algumas modificações no edital, visando a ampliação da disputa no processo licitatório.

No que tange ao item 1, é solicitado no termo de referência que o equipamento para controle de ponto possua as seguintes características: "2 linhas com 20 caracteres cada; TCP-IP puro, sem utilização de conversores, não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP-IP".

Grande parte dos equipamentos disponibilizados no mercado, trabalha com display de 2 linhas a partir de 16 caracteres, o que não altera significativamente a possibilidade de inserção de informações no display. Da mesma forma, a utilização de conversores para TCP-IP, não acarreta em mau funcionamento do produto, sendo que o mesmo é utilizado de forma satisfatória em diversos clientes.

Sendo assim, gostaríamos de solicitar esclarecimentos referente aos itens em questão, sugerindo alteração no termo de referência,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

permitindo que um número maior de fornecedores participe da disputa de preços.”

3 RAZÕES DE DECIDIR

Sabe-se que é o edital é a lei interna da licitação e por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o licitante deverá adequar sua proposta de preços ao que almeja adquirir/contratar a Administração Pública. Assim, não poderá haver surpresas no edital, a fim de que o pretense licitante atenda estritamente aquilo que está estabelecido no edital.

O questionamento feito pela interessada não aponta disposição obscura ou imprecisa do Edital, mas sim, sugere que modificações sejam operadas a fim de, possivelmente, ampliar a disputa, privilegiando-se a competitividade.

Como se pode ver acima, as sugestões, contudo, remontam a aspectos técnicos reclamantes, necessariamente, de pronunciamento da área de tecnologia desta Procuradoria. Por isso, procedeu-se à provocação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, no sentido de que se manifestasse acerca dos questionamentos levantados, uma vez, também, que a especificação do objeto a ser licitado foi definido pela respectiva diretoria.

Em resposta, informou-se que as alterações ventiladas não implicavam qualquer prejuízo ao projeto constante do edital, solicitando-se que **“Quanto ao item 1.2 onde lê-se “...em um display de fácil visualização de, no mínimo, 2 linhas com 20 caracteres cada;”**. Deverá ser alterado para **“1.2 “...em um display de fácil visualização de, no mínimo, 2 linhas com 16 caracteres cada;”** ”. **“Quanto ao item 1.6 onde lê-se “Interface de comunicação Ethernet com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores, não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;”** Deverá ser alterado para **“1.6 Interface de comunicação Ethernet com protocolo TCP-IP, sendo permitido o uso de conversores de interface SERIAL para TCPIP , desde que atendidas todas as demais características”**.”.

Assim sendo, esclarece-se que, inobstante influa diretamente na formulação das propostas, o teor da presente decisão não tem o condão de alterar a data de realização da sessão de abertura do certame, posto este encontrar-se suspenso desde o dia 09 (nove) do corrente.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Ficam os interessados por esta publicação, devidamente notificados. Encontrando-se os autos à disposição de quem interessar possa.

É a decisão.

Manaus, 19 de setembro de 2011.

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação